



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 15:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24315383-100b-47ea-97f4-6325b1714f44

**ADITAMENTO CONTRATUAL
7º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 696/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 696/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 696/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA QAMP
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Obras Estruturantes, **Sr. Vagner Soares Souza**, nomeado pelo Decreto nº 033/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Qamp Serviços de Construções LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, sediada na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 120, sala 402, Condomínio Horizonte Jardins, Aracaju-SE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por Silas Thomas Assis Santos, inscrito no CPF nº 035.487.585-09, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2022 e Pregão Eletrônico nº 030/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 696/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 696/2022, por mais 04 (quatro) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 05 de outubro de 2025 até a data de 05 de fevereiro de 2026.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 3.981.744,43** (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 15:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24315383-100b-47ea-97f4-6325b1714f44

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 03 de outubro de 2025.

Vagner Soares Souza

Secretário de Obras Estruturantes

Contratante

Silas Thomas Assis Santos

Representante da empresa Qamp Serviços de Construções LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



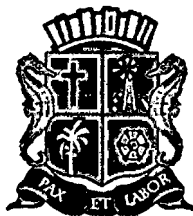
Contrato administrativo nº 696/2022

Sétimo termo aditivo

Sétimo termo aditivo ao contrato administrativo nº 696/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes, representada pelo Sr. Wagner Soares Souza. **Contratada: Qamp Serviços de Construções LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 696/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2022 e Processo Administrativo nº 165/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 04 (quatro) meses, a partir da data de **05 de outubro de 2025 até a data de 05 de fevereiro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 3.981.744,43** (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). **Data da assinatura: 03/10/2025.**

2





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 15:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 24315383-100b-47ea-97f4-6325b1714f44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Setembro de 2025
Nº. 202500584639

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Contribuinte: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 30/11/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CG.0026.0082.IC.093C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.922.997/0001-60
Razão Social: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI
Endereço: AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA 120 SL 402 CD HORIZONTE /
JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025

Certificação Número: 2025091704595114613233

Informação obtida em 23/09/2025 08:46:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 609617 / 2025.

Identificação do Solicitante: 31.922.997/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.922.997/0001-60** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **31.922.997/0001-60** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **26/09/2025 às 10:37:07**, válida até **26/10/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Setembro de 2025

Autenticação: 20250926UMBUDS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 31.922.997/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:27 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **16F8.841E.C103.639F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Certidão nº: 44002671/2025

Expedição: 01/08/2025, às 10:22:30

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.922.997/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

OFÍCIO Nº 138.2025 / PMJ / SOEST

Juazeiro/BA, 10 de setembro de 2025

**Ao Senhor,
Silas Thomas Assis Santos
Representante legal da Empresa QAMP no Contrato nº 696/2022**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO nº 696/2022

Considerando a continuidade da demanda oriunda da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), a qual se utiliza dos serviços atualmente prestados pela empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME contratada nos termos do Contrato nº 696/2022, e tendo em vista a necessidade de assegurar a regular execução das atividades pactuadas, solicita-se, por meio deste, a formalização de aditivo contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência por um período adicional de quatro (04) meses, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

VAGNER SOARES SOUZA
Secretário de Obras Estruturantes – SOEST
Matrícula nº 44222



Ofício nº 138/2025 - PAB/2025

Brasília, 20 de setembro de 2025

À Senhor

Senhor Marcos André Gonçalves

Responsável Técnico da Empresa OAB/DF no Contrato nº 687/2025

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADE DE SERVIÇO NO CONTRATO Nº 687/2025

Considerando a continuidade da demanda oriunda da Secretaria de Serviços Públicos (SSP) e para as atividades dos serviços de manutenção prestados pela empresa OAB/DF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME inscrita nos termos do Contrato nº 687/2025, e tendo em vista a necessidade de assegurar a regular execução das atividades previstas, solicita-se, por meio deste, a formalização de atividade contratual com vistas a prorrogação do prazo de vigência por um período adicional de quatro (04) meses, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos - OAB/DF
Inscrição nº 44553



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Serviços Públicos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 15:24:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.semm> Código do documento: 24315383-100b-47ea-97f4-6325b1714f44

PARECER DO FISCAL

Eu, Rodrigo Lages Costa, portador do CPF: 013.598.065-80, Fiscal do Contrato nº 696-2022, firmado com a empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 31.922.997/0001-60, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de empresa ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, através da Secretaria de Obras, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,


Rodrigo Lages Costa
FISCAL DO CONTRATO

www.juazeiro.ba.gov.br





JUSTIFICATIVA

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 696-2022
- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
- CONTRATADO: QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
- DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022
- DATA DO VENCIMENTO: 05/10/2025
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n° 696-2022, com vencimento em 05/10/2025. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2° da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota -se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como manutenção e conservação em logradouros.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, a entidade sempre necessitará de Serviços de conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a contratante, visto que se tratam de serviços indispensáveis para que a entidade logre sucesso nos seus trabalhos.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Serviços Públicos



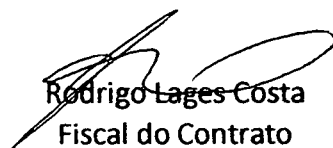
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 15:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 24315383-100b-47ea-97f4-6325b1714f44

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação, vale mencionar que todos os profissionais da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos adicionais de adaptação.

Os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Município de Juazeiro/BA.

Dessa forma, é irrelevante abrir um novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Atenciosamente,


Rodrigo Lages Costa
Fiscal do Contrato

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 15:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc>; seam Código do documento: 24315383-100b-47ea-97f4-6325b1714f44

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 696/2022 – 7º TERMO ADITIVO – Pregão Eletrônico Nº 030/2022, Processo Administrativo Nº 165/2022 referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA.

CONTRATADA: Qamp Serviços de Construções LTDA, CNPJ: 31.922.997/0001-60.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA., faz-se necessário o aditivo de renovação de saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Serviços Públicos. **DECLARAMOS** para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: Qamp Serviços de Construções LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.981.744,43

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0909000

PROJETO/ATIVIDADE: 2122

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

FONTE DE RECURSO: 1500 / 1708 / 1720

JUAZEIRO-BA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.



SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Flavio A. de Vasconcelos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefim



CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa **QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, por meio desta, vem comunicar o interesse em prorrogar o contrato nº 696/2022, por ser imprescindível para continuidade dos serviços e execução plena. A prorrogação terá a duração de 04 meses, contados do dia 06 de outubro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Aracaju/Se, 01 de setembro 2025

SILAS THOMAS ASSIS Assinado de forma
SANTOS:0354875850 digital por SILAS
9 THOMAS ASSIS
SANTOS:03548758509

QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
SILAS THOMAS ASSIS SANTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2022
CONTRATO: 696/2022**

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/09/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 10 de setembro de 2025

Vagner Soares Souza
Secretário de Obras Estruturantes





PRESIDENTE MUNICIPAL DE ITAZAIO
DIRETORIA DE CONTRATAS

AVULSAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1832023
CONTRATO: 1832023

DATA DA AVULSAÇÃO: 10/09/2025

A presente avulsação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, jardins e áreas públicas no município de Itazáio.

BA,

Itazáio - BA, 10 de setembro de 2025

Vagner Soares Souza
Secretário de Obras Estruturais



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 15:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24315383-100b-47ea-97f4-6325b1714f44

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 165/2022

Pregão Eletrônico nº 030/2022

Contrato Administrativo nº 696/2022

Interessado: Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 7º termo aditivo de renovação do contrato administrativo nº 696/2022

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação contratual. Possibilidade. Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, II. Necessidade justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi instada a se manifestar quanto à viabilidade jurídica da celebração do 7º Termo Aditivo de renovação do Contrato Administrativo nº 696/2022, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 15:24:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24315383-100b-47ea-97f4-6325b1714f44

de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos do município de Juazeiro/BA.

O presente pedido de aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, da data de 05 de outubro de 2025 até a data de 05 de fevereiro de 2026. Ademais, inclui-se o reajuste de valores, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço, considerada essencial, ressaltando-se, ainda, que não foram aplicadas penalidades administrativas à empresa contratada. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 3.981.744,43 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

A documentação anexada inclui:

- Capa
- Despacho solicitando a formalização do termo aditivo;
- Justificativa;
- Parecer do Fiscal;
- Parecer Contábil;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Carta de interesse de renovação contratual;
- Cópia do contrato original;
- Cópia dos termos aditivos anteriores;

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

- Documentos da contratada;
- Minuta do 7º termo aditivo;

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

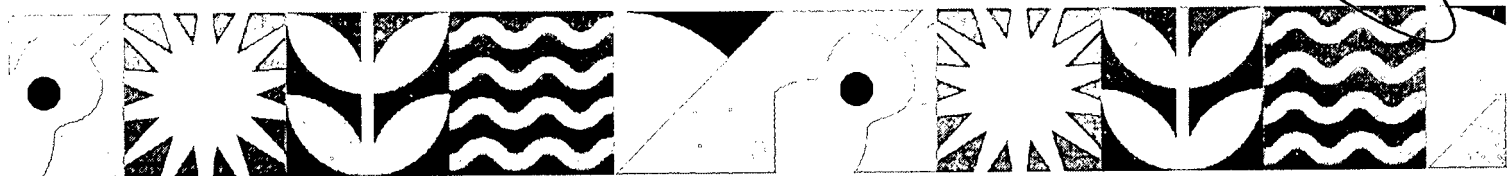
Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Passamos ao mérito da questão.

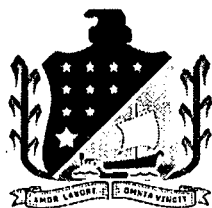
Consoante se depreende da análise minuciosa da documentação acostada aos autos, verifica-se que o Contrato nº 696/2022 foi celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa QAMP Serviços de Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos do Município de Juazeiro/BA.

À luz do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, vigente à época da celebração do contrato, é facultada à Administração Pública a prorrogação sucessiva de contratos administrativos que versem sobre a prestação de serviços contínuos, observado o limite máximo de sessenta (60) meses, desde que haja:

- Expressa previsão no instrumento convocatório;

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

- Manifestação prévia da autoridade competente, atestando a manutenção das condições originalmente pactuadas e a vantajosidade dos preços para a Administração.

Ressalte-se, ainda, que a legislação permite, alternativamente, a renegociação das cláusulas contratuais ou a extinção do ajuste sem ônus para quaisquer das partes, garantindo a legalidade e a equidade no âmbito contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seguindo, a análise detida de toda a documentação que integra o procedimento evidencia a ausência de óbices jurídicos à prorrogação do prazo contratual.

A continuidade dos serviços prestados pela contratada revela-se absolutamente imprescindível, em virtude da natureza contínua e ininterrupta das atividades de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem, as quais se constituem em serviços de caráter essencial ao adequado funcionamento dos espaços públicos e à preservação da qualidade ambiental e urbanística do

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Município. A interrupção dessas atividades implicaria não apenas prejuízos à ordem e à higiene urbana, mas também à segurança, à saúde pública e ao bem-estar da coletividade, elementos que são diretamente vinculados ao interesse público e ao dever de eficiência administrativa.

Cumprе salientar que a execução contratual, até a presente data, tem se demonstrado irretocavelmente satisfatória, evidenciando a competência técnica, a capacidade operacional e o comprometimento da contratada com os objetivos pactuados, bem como a relevância contínua do objeto contratual, cujo descompasso poderia gerar sérios transtornos à Administração e à população.

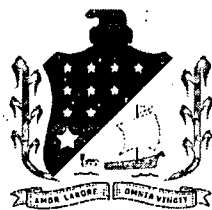
Nesse contexto, a prorrogação do contrato não pode ser interpretada como simples exercício discricionário do Poder Público, mas deve ser compreendida como um dever jurídico-administrativo, fundado na necessidade de assegurar a permanência e a continuidade das atividades essenciais à Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse coletivo.

Portanto, a manutenção da vigência contratual constitui medida indispensável e justificada, plenamente amparada pelo ordenamento jurídico, cujo objetivo maior é garantir que os serviços prestados não sofram interrupções, preservando a eficácia, a regularidade e a qualidade das atividades administrativas essenciais ao Município de Juazeiro/BA.

Em conclusão, considerando a natureza contínua do serviço, a especialização exigida, a execução satisfatória até o momento e a relevância dos

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

efeitos da interrupção contratual, não se observa, no presente, qualquer impedimento jurídico à prorrogação do contrato. Ademais, a medida se mostra coerente com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, ao evitar desperdícios de recursos e assegurar a regularidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Ressalte-se, ainda, que a prorrogação contribui para a estabilidade administrativa e a previsibilidade na gestão pública, promovendo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a contratada. Por tais fundamentos, a extensão da vigência contratual se impõe como providência legítima, necessária e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a proteção dos direitos coletivos da população do Município de Juazeiro/BA.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à formalização do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 696/2022, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A contratada anuiu formalmente ao aditivo;

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 09 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

Anne Cícilia Silva Coêlho
ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO

Procuradora Adjunta do Município

www.juazeiro.ba.gov.br

